

LEI Nº 957/78Transporte  
urbano

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante concorrência pública e contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, o serviço público de transporte coletivo urbano, a título gratuito ou oneroso.

Artigo 2º - A concessão tratada no artigo antecedente, fica sujeita à regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

Artigo 3º - Entre outras exigências a cargo do Poder Executivo, no contrato de concessão, deverá ficar constar do as seguintes cláusulas:

a) que, a contratada obriga-se a uniformizar devidamente, tanto os motoristas como cobradores dos ônibus coletivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

b) que, a contratada obriga-se a parar para embarque e desembarque dos usuários, unicamente nos pontos indicados pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal, - que deverão ser sinalizados com faixas no solo e marcos, pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo - inicial do contrato;

c) que, a contratada obriga-se a construir pelo menos 10 (dez) abrigos para os usuários, que deverão ser aprovados previamente pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, em locais indicados pelo mesmo De



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13320 - SALTO - SP

( Lei nº 957/78 - Fl.2)

partamento, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) - dias, da data da assinatura do contrato, podendo os ditos abrigos, conterem publicidades lícitas.

d) que, a contratada terá que possuir, na cidade de Salto, uma garagem com oficina de manutenção para seus veículos, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Artigo 4º - A partir do termo inicial do contrato, a fixação das tarifas de Ônibus coletivo urbano, ficará exclusivamente a cargo do Poder Executivo, que a estabelecerá, e, quando entender cabível a reajustará, em qualquer dos casos, por Decreto.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Salto,  
em 13 de abril de 1978.

*Jesuino Ruy*  
JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na -  
Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

*Alberto André Ferrari*  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete